



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Serrinha - BA

Segunda-feira • 25 de setembro de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1092



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 46/2023)	2
EDITAL (Nº 001/2023)	10
PORTARIA (Nº 545/2023)	33
RESOLUÇÃO (Nº 20/2023)	34
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	45
LICITAÇÕES E CONTRATOS	45
ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2023)	45
EXTRATO (CONTRATO Nº 139/2023)	46
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023)	47
RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)	48

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ADRIANO SILVA LIMA

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 46/2023)



DECRETO Nº 46/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros titulares e suplentes do Fórum Municipal de Educação de Serrinha-BA, período 2023 a 2025, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 82, I da Lei Orgânica do Município, e demais legislações em vigor;

Considerando a Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010 que institui o Fórum Nacional de Educação, sendo alterada pela Portaria MEC nº 502, de 09 de maio de 2012, que amplia a competência do Fórum Municipal de Educação.

Considerando a Portaria SEC/BA nº 692/2012 que formaliza o Fórum Estadual de Educação, sendo alterada pela Portaria SEC/BA nº 4.563/2013.

Considerando a Lei Municipal nº 1.144, de 03 de maio de 2017 que institui o Fórum Municipal de Educação de Serrinha/BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos da legislação vigente, os membros titulares e suplentes que irão compor o Fórum Municipal de Educação de Serrinha-BA, abaixo nominados:

I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Maria Betânia da Silva Pereira

Suplente: Natali Soeiro Costa

II- Representantes da Educação Infantil

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000

Tel.: 75/3261-8500



Titular: Luana de Carvalho Barreto

Suplente: Poliana Soraia Reis de Freitas

III- Representantes do Ensino Fundamental

Titular: Ariana de Jesus Silva Pereira

Suplente: Jackeline de Jesus Ferreira

IV- Representantes de Educação de Jovens e Adultos

Titular: Érica Santos Araújo

Suplente: Ana Magnólia de Oliveira Lima

V- Representantes Técnicos Administrativos

Titular: Iranice Silva Ventura da Paixão

Suplente: Silmara da Cruz Souza

VI- Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Patrícia de Oliveira Pereira

Suplente: Luciana Rodrigues Amorim

VII- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Isabeilda Ferreira de Oliveira

Suplente: Gerson Alves de Moraes Junior

VIII- Representantes do Conselho Municipal de Educação

Titular: Luiz Carlos Jandiroba

Suplente: Jackeline de Araújo Santos

IX- Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Titular: Natália Freitas Martins

Suplente: Ádyson Lisboa Carneiro

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



X- Representantes do Conselho Tutelar de Serrinha

Titular: Isis de Jesus Campos

Suplente: Maria Cacilda Cerqueira de Oliveira

XI- Representantes do Conselho Municipal de Mulheres

Titular: Cleusa Juriti de Souza

Suplente: Jacy Barreto de Souza

XII- Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB

Titular: Maria Vanelma Damião Mota

Suplente: Genilton Almeida Ferreira

XIII- Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

Titular: Márcia Cristiane Borges Lima

Suplente: Ana Paula Santana dos Santos

XIV- Representantes do Núcleo Territorial de Educação – NTE 04

Titular: Nilson Pereira de Souza Junior

Suplente: Judinei Silva de Jesus

XV- Representantes do Conselho Municipal de Cultura

Titular: Jubiraci Rodrigues de Jesus

Suplente: Maria Zenaide de Jesus

XVI- Representantes de Escolas Particulares

Titular: Rouzimeire Ribeiro da Silva

Suplente: José Raimundo Oliveira de Santana Filho

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



XVII-Representantes de Pais de Alunos das Escolas do Sistema Municipal de Ensino

Titular: Kathiane Monteiro dos Santos

Suplente: Gilvanea Souza Cruz

XVIII-Representantes de Estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino

Titular: Darla Santos de Jesus

Suplente: Alejandra Vitória Brito Montenegro

XIX- Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Antônia Moreira Barbosa

Suplente: Mônica Carvalho Santos

XX- Representantes de Religião Afro-Brasileira (Decreto nº 70/2017)

Titular: Márcia Ramos Ferreira

Suplente: Anailton Pereira

XXI- Representantes de Religião de Matriz Judaico-Cristã (Decreto nº 70/2017)

Titular: Gabrielly Manetta Sampaio

Suplente: Wallace de Oliveira

XXII- Representantes do Movimento Negro (Decreto nº 70/2017)

Titular: José Moacir Ramos da Silva

Suplente: Jarele Santana Rocha

XXIII- Representantes dos Gestores Escolares

Titular: Ivoneide Ramos Luciano

Suplente: Aricélia Araújo dos Santos

XXIV- Representantes do Centro de Apoio a Pessoas com Necessidades Especiais - CAPENE

Titular: Nadjanara Lopes de Abreu

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



Suplente: Milena Caldas de Assis Souza

XXV- Representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra

Titular: Antônio Pereira Lima Sobrinho

Suplente: Lucas Cruz de Jesus

XXVI- Representantes do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável

Titular: Juscimaria Santos da Silva

Suplente: Helena Barreto de Souza

XXVII- Representantes de Instituições Públicas de Ensino Superior

Titular: Elivânia Reis de Andrade Alves

Suplente: Gelcivânia Mota Silva

XXVIII- Representantes da APLB – SINDICATO

Titular: Maria Irene Araújo de Lima Rezende

Suplente: Milena Matos do Amaral

XXIX- Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Serrinha - SISMUS

Titular: Perla Mascarenhas Lima

Suplente: Adriana Miranda da Silva Calixto

XXX- Representantes do Conselho Municipal de Direitos Humanos

VAGO. SEM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PELO
SEGMENTO/INSTITUIÇÃO REPRESENTADOS

XXVII – Representantes dos Movimentos Sociais em Direitos Humanos e Diversidade (Decreto nº 70/2017)

VAGO. SEM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PELO
SEGMENTO/INSTITUIÇÃO REPRESENTADOS

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



XXVIII – Representantes do Poder Legislativo

Titular: Alexandro dos Reis Menezes

Suplente: José Reis da Silva

XXIX – Representantes do Conselho Municipal do Meio Ambiente

Titular: Diego Tomaz do Nascimento Queiroz

Suplente: Jackeline Lisboa Araújo Santos

XXX – Representantes do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

Titular: Itána Rayana Silva Araújo

Suplente: Luciana Barros Miranda

XXXI – Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB

Titular: Fabiana Macêdo Araújo

Suplente: Linda Grasielle Santos Farias

XXXII – Representantes dos Conselhos de Segurança Pública

VAGO. SEM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PELO
SEGMENTO/INSTITUIÇÃO REPRESENTADOS

XXXIII – Representantes de Órgãos de Segurança Pública

Titular: Cap. PM Sandro Lopes Mendes

Suplente: Ten. PM Pascoal de Santana Silva

XXXIV – Representantes de Associações Urbanas

VAGO. SEM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PELO
SEGMENTO/INSTITUIÇÃO REPRESENTADOS

XXXV – Representantes de Associações Rurais

Titular: Lenice de Oliveira Calçada

Suplente: Maria das Graças Lima Souza

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



XXXVI – Representantes de Associações Esportivas

VAGO. SEM INDICAÇÃO DE REPRESENTANTES PELO
SEGMENTO/INSTITUIÇÃO REPRESENTADOS

Art. 2º – O mandato dos titulares e suplentes será de (02) dois anos, permitida apenas uma recondução do cargo, desde que renovada a indicação pelo poder público e pelo segmento por ele representado.

Parágrafo Único – Após a posse dos titulares e suplentes haverá a escolha dos representantes do FME para compor a Coordenação Geral conforme Art. 5º da Lei 1.144/2017.

Art. 3º – A Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação são membros natos do Fórum Municipal de Educação.

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei nº 1.144/2017.

Art. 5º - A primeira Coordenação e Vice - Coordenação do FME cabe respectivamente, ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Educação de Serrinha, devendo ser observado, para as eleições subsequentes, o disposto no Regimento Interno do FME.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em
21 de setembro de 2023.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500



Rua Macário Ferreira, nº517, centro, Serrinha-ba, CEP: 48700-000
Tel.: 75/3261-8500

<http://pmserrinha.ba.imprensaoficial.org/>

EDITAL (Nº 001/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



EDITAL N.º 001 DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Processo Seletivo dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Serrinha-Ba – Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da Legislação vigente e da Lei nº 9.394/1996 – LDB, Lei do Plano Municipal de Educação (Meta 19) nº 1.104/2016, do Decreto Municipal nº 044/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para Seleção e Formação de Diretores e vice-Diretores estabelecendo as normas relativas à realização do Processo Seletivo para o exercício das funções gratificadas dos gestores escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Serrinha - Ba.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O processo seletivo, regido por este Edital com seus anexos e eventuais retificações, caso existam, será conduzido pela COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO, nomeada através da **Portaria nº 482/2023**, sob a supervisão da Secretaria Municipal da Educação;
- 1.2.** O presente Processo Seletivo para gestores escolares, visa possibilitar a assunção das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor nas Unidades Escolares Municipais de Serrinha-Ba, a serem aprovados na forma deste Edital e nomeados pelo Prefeito Municipal para mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período na mesma ou em outra unidade escolar;
- 1.3.** A cada 11 meses será realizado o processo de avaliação de desempenho da função, para permanência no cargo, conduzida pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.4. 1.3.** O Servidor nomeado para as funções de Diretor e Vice Diretor Escolar poderá permanecer no cargo/função de acordo a discricionariedade do Chefe do Executivo Municipal, condicionando ao resultado de avaliação de desempenho;
- 1.5.** A gestão da Unidade Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino, será gerida mediante o porte de cada Unidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- 1.6.** Os Gestores Escolares terão como chefia imediata o (a) Secretário (a) Municipal de Educação da Secretaria de Educação–SEMED, mantenedora das Unidades Escolares do município de Serrinha-Ba;
- 1.7.** A convocação dos selecionados e classificados reger-se-á, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na Secretaria Municipal de Educação de Serrinha-Ba.
- 1.8.** Quadro de vagas:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO
Diretor Escolar	55	Aplica-se integralmente a Lei Municipal Vigente.
Vice-Diretor Escolar	118	Aplica-se integralmente a Lei Municipal Vigente.

2. REQUISITOS

2.1. Diretor Escolar

- 2.1.1.** Diploma de formação superior em Pedagogia ou Licenciatura específica com Pós Graduação em Gestão Escolar nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
- 2.1.1.1.** No caso dos concluintes dos cursos mencionados no item **2.1.1**, apresentar Certificado de Integração de Carga Horária do Curso.
- 2.1.2.** Não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos;
- 2.1.3.** Sendo servidor do quadro efetivo:
- a.** Não poderá estar em readaptação funcional;
 - b.** Não poderá estar em estado probatório;
 - c.** Não poderá estar gozando de qualquer tipo de licença no ato da nomeação;
 - d.** Não possuir vínculo empregatício ativo com outras Secretarias do Município de Serrinha.
- 2.1.4.** Disponibilidade de dedicação exclusiva ao cargo de Diretor Escolar;
- 2.1.5.** Não possuir vínculo empregatício ativo com outras Secretarias do Município de Serrinha;
- 2.1.6.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 74 (setenta e quatro) anos.

2.2. Vice-Diretor Escolar

- 2.2.1.** Diploma de formação superior em Pedagogia ou Licenciatura específica com Pós Graduação em Gestão Escolar nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação;
- 2.2.1.1.** No caso dos concluintes dos cursos mencionados no item **2.2.1**, apresentar Certificado de Integração de Carga Horária do Curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



2.2.2. Não ter sofrido nenhuma penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 02 (dois) anos;

2.2.3. Sendo servidor do quadro efetivo:

- a. Não poderá estar em readaptação funcional;
- b. Não poderá estar em estado probatório;
- c. Não poderá estar gozando de qualquer tipo de licença no ato da nomeação.
- d. Não possuir vínculo empregatício ativo com outras Secretarias do Município de Serrinha

2.2.4. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 74 (setenta e quatro) anos.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. A inscrição será individual e através do link <http://www.serrinha.ba.gov.br/semec> obedecendo, rigorosamente, o cronograma que consta no **Anexo I**, deste edital;

3.2. No ato da inscrição o/a interessado (a) deverá informar para qual cargo e Unidade Escolar pretende concorrer, conforme quadro de vagas exposto no **Anexo II**, não podendo se inscrever para dois cargos;

3.3. Após a inscrição, o candidato deverá entregar na Secretaria de Educação os documentos abaixo na seguinte ordem:

3.3.1. Comprovante de inscrição com foto 3x4 atual inserida no local indicado;

3.3.2. Curriculum vitae, seguindo o modelo Anexo III;

3.3.3. Cópia frente e verso do RG e CPF;

3.3.4. Cópia de Diploma de formação superior em Pedagogia ou Licenciatura específica, Pós Graduação em Gestão Escolar nos termos do disposto no artigo 64 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei Diretrizes e Bases da Educação.

3.3.5. Sendo Servidor do quadro efetivo apresentar:

- a. Declaração de assiduidade e pontualidade, compreendida em inexistência de ausências injustificadas nos últimos 12 (doze) meses, emitida pela Unidade Escolar;
- b. Declaração de tempo de serviço, emitida pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;

3.3.6. Declaração de disponibilidade de dedicação exclusiva, para o exercício do cargo de Diretor escolar, devendo o candidato expressar, quando for o caso, o exercício de outra função ou cargo público e possibilidade de afastamento temporário;

3.3.7. Declaração (Anexo IV) emitida pelo(a) interessado(a) de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e do Decreto Municipal nº 044/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



3.4. Caberá a comissão especial de acompanhamento e avaliação do processo seletivo, validar a veracidade das informações prestadas nas declarações.

4. DAS ETAPAS

4.1. A seleção do/a profissional da educação, interessado(a) para o exercício da função de Diretor ou Vice-Diretor de Escola Pública Municipal de Serrinha-Ba, realizar-se-á em 04 (quatro) etapas descritas nas alíneas abaixo, todas eliminatórias e classificatórias, perfazendo a pontuação máxima de 100 pontos.

Etapa I – Análise de títulos, a considerar formação acadêmica além do requisito mínimo, participação em cursos de formação e projetos desenvolvidos na rede municipal, conforme Anexo III deste Edital;

Etapa II – Apresentação de um Plano de Gestão Escolar, contendo propostas para as diversas dimensões da gestão da Instituição de Ensino (administrativa, pedagógica.) a que se pretendem candidatar, de caráter eliminatório, a ser elaborado segundo modelo a ser disponibilizado no Anexo VI deste edital. Este instrumento de gestão poderá ser elaborado e protocolado de forma individual, em duplas ou trios, seguindo o porte de cada unidade escolar, em caso de candidatos de uma mesma escola aprovados nas etapas anteriores;

Etapa III – Sustentação oral do Plano de Gestão Escolar à Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo na data fixada neste Edital;

Etapa IV - Psicoteste para os aprovados na III etapa, seguindo quadro de vagas descrito no Anexo II deste Edital.

5. RESULTADO

5.1. A classificação final será o resultado da soma entre os pontos obtidos na Etapa I - Análises de títulos e Formação Continuada; Etapa II -Apresentação do Plano de Ação; Etapa III – Sustentação Oral, obedecendo o total máximo de 100 e mínimo de 60 pontos, conforme Anexo VII.

5.2. Em caso de empate na nota final do processo seletivo, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

5.2.1. tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste concurso, conforme o art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

5.2.2. Possuir maior pontuação à nível de formação acadêmica, seguindo Barema do Anexo VII;

5.2.3. Possuir maior pontuação no item experiência profissional, seguindo Barema do Anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



5.2.4. Tiver maior idade.

6. RECURSOS

- 6.1. Caberá recurso junto a comissão especial de acompanhamento e avaliação do processo seletivo interno, bem como junto a Secretaria Municipal de Educação, contra o resultado das etapas previstas no cronograma – no Anexo I deste Edital;
- 6.2. O candidato que ingressar com recurso, deverá encaminhar a solicitação para o e-mail **selecaodegestoressha@gmail.com**, dentro do período estipulado no Anexo I deste Edital;
- 6.3. No campo assunto do e-mail, deverá ser informado o nome e o número de inscrição do candidato;
- 6.4. O recurso deverá ser preenchido através do formulário disposto no Anexo V deste Edital.

7. EXCLUSÃO DOS INTERESSADOS

- 7.1. Será excluído da Seleção Pública o/a interessado(a) que:
 - 7.1.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
 - 7.1.2. Desrespeitar os membros da Comissão Especial de Acompanhamento Avaliação do Processo Seletivo;
 - 7.1.3. Descumprir quaisquer das instruções contidas neste Edital;
 - 7.1.4. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) GESTOR(A) ESCOLAR(A)

- 8.1. Descrição Sumária: Articular toda a equipe e comunidade escolar para planejamento, divulgação, execução e avaliação das atividades pedagógicas e administrativas no âmbito de sua competência em consonância com as linhas de atuação da Secretaria Municipal de Educação de acordo com os objetivos e metas estabelecidas, viabilizando a melhoria da qualidade do ensino;
- 8.2. Principais atribuições:
 - 8.2.1. estabelecer estratégias para atingir o objetivo principal da Instituição de Ensino: a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes;
 - 8.2.2. garantir o acesso, a trajetória e o sucesso escolar dos estudantes na Educação Básica;
 - 8.2.3. acompanhar o processo das matrículas e transferências, reavaliando constantemente o quadro de turmas da Instituição na Educação Básica em busca da garantia de atendimento dos estudantes que estão aguardando vagas;
 - 8.2.4. providenciar para que os indicadores de aprendizagem conforme a Lei Federal nº 14.113/2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- 8.2.5.** construir com a comunidade escolar estratégias para melhorar o desempenho da aprendizagem dos estudantes do Ensino Fundamental nas Avaliações Externas em larga escala, garantindo as metas observadas e projetadas;
- 8.2.6.** assegurar a atualização democrática do Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno da Instituição de Ensino;
- 8.2.7.** elaborar orientações sobre os usos dos espaços, dos equipamentos e dos materiais da Instituição de Ensino de acordo com o Projeto Político-Pedagógico;
- 8.2.8.** atender a comunidade escolar prezando sempre pelo bom funcionamento do serviço, esmerando-se ao cumprimento integral das legislações;
- 8.2.9.** realizar ações preventivas relacionadas à segurança de todas as pessoas e da Instituição de Ensino;
- 8.2.10.** comunicar imediatamente a Secretaria Municipal da Educação qualquer situação de crise na Instituição de Ensino e cumprir os Protocolos e Diretrizes encaminhadas pela SEMED;
- 8.2.11.** garantir que as propostas pedagógicas desenvolvidas na Instituição de Ensino estejam pautadas no Referencial Curricular do município de Serrinha-BA;
- 8.2.12.** prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal da Educação, de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino, disponibilizados anualmente;
- 8.2.13.** acompanhar junto à Unidade Executora o processo de prestação de conta via balanço mensal à Comunidade Escolar;
- 8.2.14.** cumprir as orientações da Secretaria Municipal da Educação e participar das reuniões formativas e administrativas que forem ofertadas;
- 8.2.15.** monitorar e comunicar às instâncias superiores a necessidade de substituições temporárias ou definitivas de profissionais da Instituição de Ensino e os profissionais que estão excedendo à função, evitando o prejuízo para as atividades letivas;
- 8.2.16.** convocar os profissionais da Instituição de Ensino para as formações continuadas em serviço;
- 8.2.17.** garantir o preenchimento fidedigno das informações prestadas no Censo Escolar e em todos os Sistemas de Dados que mecanizam o funcionamento da Instituição de Ensino;
- 8.2.18.** manter relatórios, registros e demais documentos referentes à memória e acervo da Instituição de Ensino;
- 8.2.19.** cumprir e fazer cumprir o Plano de Gestão Escolar elaborado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



- 8.2.20.** cumprir e fazer cumprir os princípios da Administração Pública: a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência;
- 8.2.21.** promover a Gestão Democrática garantindo a participação do Conselho Escolar; bem como toda a comunidade escolar;
- 8.2.22.** estabelecer formas de comunicação interna e externa de forma clara e eficaz com todos, articulando argumentos com bases legais diante dos contextos com sua responsabilidade à frente da Instituição de Ensino;
- 8.2.23.** cumprir o Calendário Escolar, estabelecido pela Secretaria Municipal da Educação, conforme legislação vigente;
- 8.2.24.** promover o cumprimento das normas legais e da política pública educacional definida pela SEMED e pelo MEC;
- 8.2.25.** propiciar o bom funcionamento da escola, coordenando as atividades administrativas, acompanhando a frequência de professores e funcionários;
- 8.2.26.** utilizar os materiais destinados à Unidade Escolar de forma racional;
- 8.2.27.** monitorar o fluxo escolar, adotando medidas para minimizar a evasão, informando aos pais e/ou responsáveis e Conselho Tutelar sobre a infrequência dos alunos.

8.3. Hierarquicamente o(a) Diretor(a) é o(a) principal responsável pela Unidade Escolar;

8.4. O(a) servidor(a) aprovado(a) no presente Processo Seletivo e que receber a nomeação para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, receberá mensalmente a respectiva gratificação de acordo com o porte da Unidade Escolar, conforme o que está prevista na legislação municipal vigente, sem prejuízo da remuneração de seu cargo efetivo.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A habilitação na seleção a que se refere esse Edital não assegura aos interessados a nomeação, mas tão somente a expectativa desta, mediante o interesse e a conveniência administrativa, uma vez que se trata de seleção pública para atender excepcional interesse público conforme o Decreto Municipal Nº 044 de 13 de setembro de 2022.

9.2. No ato da nomeação, o/a interessado(a) deverá apresentar:

- 9.2.1.** Termo de Compromisso com tempo para dedicação exclusiva à função, devendo, ainda, expressar, possibilidade de afastamento temporário do exercício de outra função ou cargo público, quando for o caso;
- 9.2.2.** Apresentar Certidão Negativa Criminal e Civil na Justiça Federal e Estadual, Certidão Negativa da Justiça Eleitoral, Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal para comprovar que não tem impedimento para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



atuar à frente da gestão dos recursos financeiros da Unidade Escola através do Caixa Escolar;

- 9.2.3.** Cópia legível de RG, CPF, Comprovante de Residência, Carteira de Trabalho, PIS/PASEP, Título de Eleitor, Comprovante de Votação, Certidão de Casamento, Certidão de Nascimento com CPF do(s) dependente(s) menores de 14 anos, Comprovante de Escolaridade;
- 9.2.4.** Certificado de Vacina COVID-19 (CONNECTSUS);
- 9.2.5.** E demais documentação solicitadas pela Diretoria de Gestão de Pessoas;
- 9.3.** O Município de Serrinha reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, respeitando o art. 3º do decreto nº 044 de 13 de setembro de 2022;
- 9.4.** A lista de habilitados, resultado da seleção deste Edital tem vigência até 01 de novembro de 2025, conforme disposições preliminares 1.3 deste edital;
- 9.5.** A inscrição do(a) interessado(a) implica na aceitação das normas previstas para esta Seleção Pública contidas neste Edital, bem como nos comunicados e em outros instrumentos a serem publicados, aos quais o/a interessado(a) não poderá alegar desconhecimento;
- 9.6.** Faz parte do presente Edital todos os anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA

ANEXO II – QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

ANEXO III – MODELO DO CURRÍCULUM VITAE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO V – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR

ANEXO VII – BAREMA

ANEXO VII – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PRIMEIRA ETAPA

Serrinha-Ba, 25 de setembro de 2023

ADRIANO SILVA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO I – CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PERÍODO
Abertura das inscrições e entrega dos títulos	25/09 a 02/10
Publicação do resultado da I Etapa	10/10
Período de apresentação de recurso contra a publicação da I Etapa	12/10
Publicação do Recurso e Publicação Final da I etapa	17/10
Entrega do plano de ação	18/10 a 23/10
Publicação do resultado da II etapa	01/11
Período de apresentação de recurso contra a publicação da II Etapa pelo e-mail	03/11
Publicação do Recurso e Publicação Final da II etapa	08/11
Sustentação Oral - III etapa	10/11 a 20/11
Publicação do resultado da III etapa	27/11
Período de apresentação de recurso contra a publicação da III Etapa	28/11
Publicação do Recurso e Publicação Final da III etapa	01/12
Psicoteste	04/12 a 08/12
Publicação do resultado final da etapa seletiva	12/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO II – QUADRO DE VAGAS POR UNIDADE ESCOLAR

QTD.	ESCOLA	ENDEREÇO	POLO	DIRETOR ESCOLAR 40h	VICE-DIRETOR ESCOLAR 20h	VICE-DIRETOR ESCOLAR 40h
1	CENTRO SOCIAL URBANO DALVA NEGREIROS	2ª TRAVESSA DA PRIMAVERA, 57 - CSU	SEDE	1	1	
2	COLÉGIO MARIA NAZARÉ CAMPOS DE ARAUJO / CRECHE DOCE LAR	POV. TANQUE GRANDE	ZONA RURAL			1
3	CRECHE CARLOS AUGUSTO VILALVA NEGREIROS FALCÃO	BAIRRO VILA DE FÁTIMA	SEDE	1	1	
4	CRECHE CHEIRO DE AMOR	AVENIDA ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 1605 - CIDADE NOVA	SEDE	1	2	
5	CRECHE DR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA	BAIRRO ALTO DO RECREIO	SEDE	1	2	
6	CRECHE ENCANTO DO SABER	FAZENDA BARRA GRANDE	ZONA RURAL			1
7	CRECHE MARIA PAULA DAS VIRGENS / ESCOLA ANTONIO PEDRO DOS SANTOS	FAZENDA MADACARU	ZONA RURAL			1
8	CRECHE MARÍLIA QUEIROZ	BOA VISTA	ZONA RURAL			1
9	CRECHE MONSENHOR DEMÓCRITO MENDES DE BARROS	RUA MANOEL PAES, S/N - ESTAÇÃO	SEDE	1	1	
10	CRECHE PEQUENO GENIO	AV ANTONIO CARLOS MAGALHAES - URBIS	SEDE	1	1	
11	CRECHE PINGO DE GENTE	POV. CAJUEIRO	ZONA RURAL			1
12	CRECHE PROFESSORA CLARICE FREITAS	RUA CONSELHEIRO DANTAS, 72 - CENTRO	SEDE	1	1	
13	CRECHE TIA AMELIA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, SN., TREZE	SEDE			1
14	CRECHE TIA ANITA	RUA AIRTON SENA - SANTA	SEDE			1
15	CRECHE TIA DADA	FAZENDA MOCAMBO	ZONA RURAL			1
16	CRECHE TIO TOTE	POV. CABEÇA DA VACA	ZONA RURAL			1
17	ESCOLA 30 DE JUNHO	BAIRRO ESTAÇÃO	SEDE	1	3	
18	ESCOLA AMERICO PINHEIRO DE LIMA	POV. MARAVILHA	ZONA RURAL	1	1	
19	ESCOLA ANA OLIVEIRA	AVENIDA MANOEL NOVAES, 1150, RODAGEM	SEDE	1	2	
20	ESCOLA ANTONIO ALVES DA SILVA	POV. CHAPADA	ZONA RURAL			1
21	ESCOLA ANTONIO ALVES DA SILVA FILHO	POV. TABULEIRO DE BELA VISTA	ZONA RURAL			1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



22	ESCOLA ANTONIO LIMEIRA PINHEIRO ALVES	POV. BARRO	ZONA RURAL	1	1	
23	ESCOLA ANTONIO PINHEIRO DA MOTA NETO	POV. ALTO DE FORA	ZONA RURAL	1	1	
24	ESCOLA ARLETE SILVA LIMA	FAZENDA CAMIRANGA	ZONA RURAL			1
25	ESCOLA ARLINDO LOPES CORREIA	POV. PORTEIRAS	ZONA RURAL			1
26	ESCOLA AUREA NOGUEIRA	RUA LEOVIGILDO RIBEIRO, 44 - BOMBA	SEDE	1	1	
27	ESCOLA AURELINO VENANCIO DE ARAUJO	FAZENDA JUAZEIRO GRANDE	ZONA RURAL			1
28	ESCOLA AVANI CORDEIRO	POV. MATO FINO	ZONA RURAL			1
29	ESCOLA BILA CARVALHO	FAZENDA MOMBAÇA NOVA	ZONA RURAL	1	1	
30	ESCOLA CARLOS DE FREITAS MOTA	RUA XAVIER MARQUES, 33 - NOVO HORIZONTE	SEDE	1	2	
31	ESCOLA CARLOS DE FREITAS MOTA JUNIOR	FAZENDA MURICI	ZONA RURAL			1
32	ESCOLA CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA	POV. MANDACARU II	ZONA RURAL	1		
33	ESCOLA CLEON PIMENTEL FERREIRA	POV. ALTO DAS FLORES	ZONA RURAL	1	2	
34	ESCOLA CLOTILDES SALES DA SILVA	RUA 13 DE JUNHO, 315 - BOA ESPERANÇA	SEDE	1	1	
35	ESCOLA COMUNITÁRIA DO ALTO ALEGRE / CRECHE TIA CATARINA	POV. ALTO ALEGRE	ZONA RURAL			1
36	ESCOLA DE 1º E 2º GRAU JONICE SILVA LIMA	POV. SUBAÉ	ZONA RURAL	1	1	
37	ESCOLA DE 1º GRAU ALOIZIO CARNEIRO	AVENIDA GETÚLIO VARGAS, SN., TREZE	SEDE	1	1	
38	ESCOLA DERMEVAL OLIVEIRA	POV. ALTO ALEGRE	ZONA RURAL	1	2	
39	ESCOLA DIONISIO FRANCISCO DA SILVA	POV. VERTENTE	ZONA RURAL	1	2	
40	ESCOLA DOUTOR JOAO TRINDADE	AV. BIRITINGA, 360 CIDADE NOVA	SEDE	1	2	
41	ESCOLA DR MARIO PORCIÚNCULA	POV. CAJUEIRO	ZONA RURAL	1	3	
42	ESCOLA ERALDO TINOCO	FAZENDA LICURITUBA	ZONA RURAL			1
43	ESCOLA EUTÍMIO BRAGA DA SILVA	FAZENDA GUARANI	ZONA RURAL	1	1	
44	ESCOLA FELIPE SANTIAGO DOS SANTOS	POV. SANTO ANTONIO	ZONA RURAL			1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



45	ESCOLA GERÔNIMO JOSE LUCIANO	FAZENDA CRUZEIRO DA PAZ	ZONA RURAL	1	2	
46	ESCOLA GERÔNIMO PEREIRA	POV. CAMPO REDONDO	ZONA RURAL			1
47	ESCOLA GILBERTO FERREIRA DA SILVA	POVOADO MOMBAÇA DE DÓ	ZONA RURAL			1
48	ESCOLA GRACILIANO DE FREITAS	PRAÇA LAURO DE FREITAS, 45 - ESTAÇÃO	SEDE	1	1	
49	ESCOLA HERMÍLIA BASTOS CARNEIRO DA SILVA	RUA PEDRO IRUJO, 280 - COLINA DAS MANGUEIRAS	SEDE	1	3	
50	ESCOLA INOCÊNCIO PEREIRA DE OLIVEIRA	POV. RECANTO	ZONA RURAL	1	2	
51	ESCOLA IVETE OLIVEIRA	RUA BASÍLIO CORDEIRO, S/N - RODAGEM	SEDE	1	2	
52	ESCOLA JESUS DE NAZARÉ	FAZENDA MATINHA	ZONA RURAL	1	1	
53	ESCOLA JOAO BATISTA DOS ANJOS	FAZENDA BOA VISTA	ZONA RURAL	1	1	
54	ESCOLA JOAO DE LIMA CARNEIRO	FAZENDA MOCAMBO	ZONA RURAL	1	2	
55	ESCOLA JOEL ALVES DE MORAES	FAZENDA CANTO	ZONA RURAL	1	1	
56	ESCOLA JOSE EUTANÁZIO MOTA	FAZENDA BREJO	ZONA RURAL			1
57	ESCOLA JOSE RAMOS DA SILVA	RUA A, VISTA ALEGRE	SEDE	1	1	
58	ESCOLA JOSE RAMOS DE MENEZES	AVENIDA JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA, S/N - VAQUEJADA	SEDE	1	2	
59	ESCOLA JOSE ROBERTO DOS SANTOS	FAZENDA CAMPO LIMPO	ZONA RURAL			1
60	ESCOLA JOSE SOARES DA SILVA	FAZENDA FLORES	ZONA RURAL	1	2	
61	ESCOLA JOSE XAVIER DE LIMA	FAZENDA LAGOA SECA	ZONA RURAL			1
62	ESCOLA LEOBINO CARDOSO RIBEIRO	AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, 1041, GINÁSIO	SEDE	1	2	
63	ESCOLA LUIZ PEDROSA NUNES	FAZENDA LEVADA	ZONA RURAL	1	2	
64	ESCOLA MANOEL CARNEIRO TUY	FAZENDA CAJUEIRO GRANDE	ZONA RURAL			1
65	ESCOLA MARIA AMELIA ALVES GONCALVES LIMA	POV. MALHADA DO ALTO	ZONA RURAL			1
66	ESCOLA MARIA ANUNCIAÇÃO DO NASCIMENTO	FAZENDA MACAMBIRA	ZONA RURAL	1	2	
67	ESCOLA MARLENE ASSIS DE LIMA	POVOADO ISABEL	ZONA RURAL	1	1	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



68	ESCOLA MENINO JESUS	FAZENDA ALTO DA BANDEIRA	ZONA RURAL	1	1	
69	ESCOLA MIGUEL ARCANJO CARVALHO	FAZENDA SALGADO	ZONA RURAL	1	1	
70	ESCOLA MILTON TEIXEIRA DA SILVA	POV. OITEIRO	ZONA RURAL			1
71	ESCOLA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO APARECIDA	BAIRRO APARECIDA	SEDE	1	2	
72	ESCOLA OLAVO COUTINHO	FAZENDA ALTO DA BANDEIRA	ZONA RURAL	1	1	
73	ESCOLA OTAVIO COSTA	FAZENDA TRES ESTRADAS	ZONA RURAL	1	1	
74	ESCOLA PAULINO ALEXANDRE DE SANTANA	POV. MORRO DO FUNDO	ZONA RURAL	1		
75	ESCOLA PLINIO CARNEIRO	RUA F, QUADRA G, S/N - URBIS	SEDE	1	2	
76	ESCOLA PROFESSORA CREUNITA SILVA BRIZOLARA PEREIRA	BAIRRO VAQUEJADA	SEDE	1	2	
77	ESCOLA PROFESSORA HELENA CARIBE	FAZENDA PRAIANOS	ZONA RURAL			1
78	ESCOLA PROFESSORA MARIA LUDERNI RODRIGUES	RUA SÁTIRO DIAS, SN - CIDADE NOVA	SEDE	1	3	
79	ESCOLA PROFESSORA MARIA MARLENE DE MATOS BACELAR	AV. BIRITINGA, 420 - CIDADE NOVA	SEDE	1	2	
80	ESCOLA SANTO ANTONIO	FAZENDA LAGOA DO CURRALINHO	ZONA RURAL			1
81	ESCOLA SÃO JORGE	FAZENDA BOM JARDIM	ZONA RURAL			1
82	ESCOLA SÃO VICENTE DA MOMBAÇA	FAZENDA MOMBAÇA	ZONA RURAL	1	2	
83	ESCOLA SOFIA KATEB PEREIRA DA SILVA	AV. SENHORA SANTANA, 593 - SANTA	SEDE	1	2	
84	ESCOLA TEODORO DOS SANTOS RIBEIRO	RUA GUILHERME ARANTES, SN - CRUZEIRO	SEDE	1	2	
85	ESCOLA VIRIATO FERREIRA	FAZENDA FORTUNA	ZONA RURAL			1
86	ESCOLA WALDIR CORREIA DE CERQUEIRA	POV. TANQUE GRANDE	ZONA RURAL	1	3	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE CURRÍCULO VITAE PARA PROVA DE TÍTULOS

ESCOLA A QUAL CONCORRERÁ À VAGA DE GESTOR (A) ESCOLAR			
PRESTAR APENAS A INFORMAÇÕES PASSÍVEIS DE COMPROVAÇÃO			
DADOS PESSOAIS			
NOME:			
RG:		CPF:	
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE:	ESTADO CIVIL:	
/ /			
ENDEREÇO:			Nº:
BAIRRO:		CIDADE:	
CIDADE:	UF:	CEP:	
TEL.:		CEL. (WHATSAPP)	
E-MAIL:			
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PÚBLICAS			
CARGO / FUNÇÃO		TEMPO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA VICE DIREÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PÚBLICAS			
CARGO / FUNÇÃO		TEMPO	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM ESCOLAS PÚBLICAS			
CARGO / FUNÇÃO		TEMPO	
EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA (QUALQUER ETAPA OU MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA)			
CARGO / FUNÇÃO		TEMPO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA

CARGO / FUNÇÃO	TEMPO

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

CURSO	NOME DO CURSO	NOME DA INSTITUIÇÃO	DATA DE CONCLUSÃO
DOUTORADO			
MESTRADO			
ESPECIALIZAÇÃO			
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR OU ÁREAS AFINS			

Observações:

1. Todas as informações referentes à Formação Acadêmica ou Tempo de Serviço, devem ser devidamente comprovadas conforme os critérios descritos do Edital do Processo Seletivo para provimento de vagas para a Função Gratificada de Gestor (a) Escolar.
2. As cópias de todos os documentos apresentados devem estar **legíveis** e autenticadas ou acompanhadas dos originais para serem conferidos no ato do recebimento pela SEMED.
3. Prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal n.º 2.848/1940).

Serrinha-Ba, XX de XXXXXX de 2023

Assinatura do (a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, _____, RG n.º _____, CPF n.º _____, inscrito(a) para participar do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, declaro que não estou respondendo e nem estou apenado em inquérito administrativo, até a presente data.

Declaro, ainda, que estou ciente do item 6, do Edital regulamentador do Processo Seletivo para Gestor(a) Escolar da Rede Municipal de Ensino de Serrinha – Ba.

Declaro também, que não possuo grau de parentesco com nenhum membro ocupante dos cargos da Comissão Temporária do Processo Seletivo.

Declaro por fim, que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária de **XX** horas semanais estabelecida pelo Edital, que dispõe sobre o Processo Seletivo para Gestor(a) Escolar do Município de Serrinha - Bahia.

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal nº 2.848/1940).

Serrinha – Bahia, ____/____/2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO V – MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

FORMULÁRIO DE RECURSOS

Ilustríssimos(as) Senhores(as) membros da Comissão Temporária do Processo Seletivo, responsáveis pelo julgamento do Processo de Seleção para a Função Gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor Escolar, regido pelo Edital Nº ____/2023 – Serrinha/Ba.

Candidato(a): _____
(Identificação obrigatória)

Nº de Inscrição: _____ Nº do CPF _____

Eu, candidato(a) inscrito(a) no referido Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Diretor(a) e Vice-Diretor Escolar, venho solicitar revisão da análise do resultado da:

- () Homologação da Inscrição;
- () Resultado Preliminar da 1ª ETAPA (Análise de Título);
- () Resultado Preliminar da 2ª ETAPA (Apresentação do Plano de Gestão Escolar);
- () Resultado Preliminar da 3ª ETAPA (Sustentação oral do Plano de Gestão Escolar);
- () Resultado Final – Etapas 1ª, 2ª, 3ª.

Fundamentação:

Serrinha – Bahia, ____ / ____ /2023.

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VI – MODELO DE PLANO DE TRABALHO DA GESTÃO ESCOLAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE (Nome completo, Formação acadêmica, Função atual)			
2. IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA: DADOS DA ESCOLA: (Nome, Endereço completo, Telefone): ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA ESCOLA SELECIONADA:			
3. DIAGNÓSTICO DA UNIDADE ESCOLAR:			
4. APRESENTAÇÃO DO PLANO (Aspectos básicos sobre a Unidade Escolar – localização, finalidade/objetivos; finalidade/objetivos do Plano; o que se pretende alcançar – texto com fundamentação teórica)			
5. OBJETIVO:			
6. JUSTIFICATIVA:			
7. METAS E AÇÕES POR DIMENSÃO (CONFORME A NECESSIDADE DA ESCOLA)			
7.1 DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA:			
PROPOSTA	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS
7.2 DIMENSÃO PEDAGÓGICA:			
PROPOSTA	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS
7.3 DIMENSÃO ADMINISTRATIVA:			
PROPOSTA	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS
7.4 DIMENSÃO FINANCEIRA:			
PROPOSTA	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS
7.5 DIMENSÃO FÍSICA:			
PROPOSTA	ENVOLVIDOS	ESTRATÉGIAS	RECURSOS NECESSÁRIOS
8. AVALIAÇÃO			
9. REFERENCIAS			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII – BAREMA

FUNÇÃO: DIRETOR ESCOLAR E VICE-DIRETOR ESCOLAR			
ALÍNEA	TITULAÇÃO ACADÊMICA		
	TÍTULOS	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
A	1.Doutorado (Stricto Sensu) na área de gestão escolar (No máximo 01(um) título)	4	
	2.Doutorado (Stricto Sensu) na área de educação. (No máximo 01(um) título)	4	
B	3. Mestrado (Stricto Sensu) na área de gestão escolar (No máximo 01(um) título)	4	
	4. Mestrado (Stricto Sensu) na área de educação. (No máximo 01(um) título)	4	
C	5. Curso de Pós-Graduação, em nível de especialização (Lato Sensu), com carga horária mínima de 360 horas, em área de gestão escolar (Desde que não seja o título utilizado como requisito para inscrição) – Apenas 01(um) título.	3	
D	6. Curso de Aperfeiçoamento na área de gestão escolar com carga horária mínima de 80 horas. Apenas 01(um) título.	1,5	
	7.Cursos na área de educação. Apenas 01(um) título.	1,5	
E	8. Cursos na área de gestão escolar com carga horária mínima de 180 horas. Apenas 01(um) título.	1,5	
	9. Cursos na área de gestão escolar e/ou educação com carga mínima de 180 horas. Apenas 01(um) título.	1,5	
F	10. Curso de formação continuada de iniciativa do CONSED-MEC, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação: Programa de Capacitação à Distância para Gestores Escolares – Progestão, com carga horária de 300h (No máximo 01(um) título).	2	
SUBTOTAL DE PONTOS:		27	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
ALÍNEA	ITENS	PONTUAÇÃO PREVISTA	PONTUAÇÃO ALCANÇADA
G	1. Experiência profissional no exercício de direção escolar em Escolas Públicas, de no mínimo 02(dois) anos letivos.	5	
H	2. Experiência profissional no exercício de vice- direção em Escolas públicas, de no mínimo 02(dois) anos letivos.	3	
I	3. Experiência profissional no exercício de coordenação Pedagógica em Escolas públicas, de no mínimo 02(dois) anos letivos.	3	
J	4. Experiência na docência (Qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica), de no mínimo 03(três) anos letivos.	2	
SUBTOTAL DE PONTOS:		13	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



TOTAL DE PONTOS:	40
------------------	----

BAREMA – AVALIAÇÃO ORAL

ITEM	PONT. MÁXIMA	PONT. OBTIDA
AJUSTE AO TEMPO MÍNIMO	4	
QUALIDADE DOS RECURSOS UTILIZADOS	6	
COERÊNCIA E SEQUÊNCIA LÓGICA	6	
CAPACIDADE DE EXPRESSÃO VERBAL	6	
ADEQUAÇÃO AO CONTEÚDO E AO TEMPO DESTINADO A APRESENTAÇÃO	8	
SUBTOTAL DE PONTOS:	30	

BAREMA DE ANÁLISE DE PLANO DE GESTÃO

Nome:	
Inscrição nº:	
CPF:	Função:

Critério	Significado	Pontuação máxima	Pontuação obtida	Comentários
Identificação	-O documento apresenta a identificação da Unidade Escolar bem como do proponente.	3,0		
Apresentação	-Está contendo detalhamento do diagnóstico realizado e que por sua vez justifica a elaboração do plano. -Aponta para a discussão do tema e problema. -Explicita a relevância acadêmica, profissional e social da proposta.	4,0		
Referencial Teórico	-O referencial teórico escolhido mostra-se coerente com o a proposta de intervenção do plano.	4,0		
Dados, caracterização e diagnóstico da escola	-O documento apresenta informações claras sobre o histórico e características da escola em todas as dimensões (socioeconômica, pedagógica, administrativa, financeira e física).	5,0		
Metas e ações	-As metas e ações propostas são condizentes com o diagnóstico apresentado. -São exequíveis conforme realidade educacional vigente.	5,0		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Avaliação	-O texto é claro quanto ao monitoramento das metas e ações propostas.	3,0		
Referencias	- Apresenta referencial teórico adequado ao contexto do documento elaborado	2,0		
Estrutura, Redação	Apresenta todos os elementos previstos para organização do documento. O plano está apresentado com linguagem adequada, clara e objetiva. Existe estruturação adequada dos textos.	4,0		
TOTAL		30		

Referência			
Pontuação máxima 2,0	Pontuação máxima 3,0	Pontuação máxima 4,0	Pontuação máxima 5,0
Excelência = 2,0	Excelência = 3,0	Excelência = 4,0	Excelência = 5,0
Atende = 1,4	Atende = 2,1	Atende = 3,0	Atende = 3,5
Abaixo do necessário = 0,8	Abaixo do necessário = 0,9	Abaixo do necessário = 2,0	Abaixo do necessário = 1,9
Insuficiente = 0,0	Insuficiente = 0,0	Insuficiente = 0,0	Insuficiente = 0,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ANEXO VII – CHECKLIST DE DOCUMENTAÇÃO PRIMEIRA ETAPA

NOME:		
RG:		CPF:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:		
DOCUMENTAÇÃO ANEXADA		
QTD.	DOCUMENTAÇÃO	CONFERÊNCIA (USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO)
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA DIREÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PÚBLICAS	
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA VICE DIREÇÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PÚBLICAS	
	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO EXERCÍCIO DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA EM ESCOLAS PÚBLICAS	
	EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA (QUALQUER ETAPA OU MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	
	TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA-BA	
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA		
	DOUTORADO	
	MESTRADO	
	ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU (PÓS-GRADUAÇÃO)	
	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO ESCOLAR OU ÁREAS AFINS	
ASSINATURA DO CANDIDATO		ASSINATURA DO CONFERENTE
DATA ____/____/____		DATA ____/____/____

***Observações:**

Imprimir este formulário em duas vias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA – BA
CNPJ 13.845.086/0001-03
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



Uma ficará com o candidato e a outra irá anexada ao envelope junto com a documentação entregue.

PORTARIA (Nº 545/2023)



PORTARIA Nº 545 de 18 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 82, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1 Designar a Sr^a. **Cananda Andrade Carianha Vilas Boas**, como Gestora de Contratos, e os seguintes servidores como Fiscais de Contratos:

Sr^a. Natalli Soeiro Costa, Fiscal de Contrato Pedagógico;

Sr. Jean Augusto do Rosário Costa, Fiscal de Contrato Administrativo;

Sr. Thales Crissostomo Pastor Pimentel, Fiscal de Contrato do Almoxarifado;

Sr. Gilmarcos Lima da Costa, Fiscal de Contrato de Manutenção de Transportes;

Sr. Paulo dos Santos Santiago, Fiscal de Contrato de Material Permanente e o

Sr. Filipe Silva Araújo, Fiscal de Contrato de Engenharia, da Secretaria Municipal de Educação.

Art.2 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revoga-se a Portaria 214/2022, 97/2023 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, SERRINHA, BAHIA, em 18 de setembro de 2023

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito

GUSTAVO RAFAEL PASTOR FIGUEIREDO
Secretário Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Serrinha- Ba.
Rua Macário Ferreira, 517 Centro, Serrinha, Bahia CEP 48.700-000
Tel/Fax (75) 3261-8500

RESOLUÇÃO (Nº 20/2023)



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA**
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

RESOLUÇÃO Nº 20 de 20 de setembro de 2023

Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos, as garantias eleitorais, a totalização, a divulgação e as normas e Procedimentos para Mesários e Juntas Apuradoras para o Processo de Eleição dos membros do Conselho Tutelar no Município de Serrinha-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Serrinha/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 608/2003, alterada pela Lei Municipal nº 1103/2016.

Considerando o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) fundamentado na resolução nº 231/2022 do CONANDA e na Resolução nº 07/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições

RESOLVE:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Serão realizadas eleições para os membros do Conselho Tutelar do Município de Serrinha-Ba, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo.

Art. 2º. Nas eleições serão utilizadas urnas eletrônicas fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as urnas foram alimentadas segundo as orientações do Tribunal Regional Eleitoral e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas eletrônicas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamento previamente designado pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 3º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de Serrinha-BA.

Art. 4º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da cidade a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada cidade.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA**
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

Art. 5º. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato de sua cidade.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade, passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação.

§ 3º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

§ 4º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 5º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 6º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Eleitoral.

§ 7º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 8º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 9º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 6º. O local designado para votação e apuração dos votos serão publicados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serrinha-BA e afixados em locais públicos com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 7º. As urnas eletrônicas que serão utilizadas para votação serão devidamente preparadas fechadas, no dia 26 de setembro de 2023, às 14:00h no auditório da prefeitura municipal de Serrinha-BA.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA**

Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas eletrônicas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

**Capítulo II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 9º. Em preparação aos trabalhos no dia da eleição, compete à Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

I - a escolha do local de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;

II - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

III - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

IV - a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

VI - providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

VII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

VIII - o transporte seguro das urnas eletrônicas até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

IX - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas eletrônicas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

X - o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Eleitoral, representante do Ministério Público e representante do cartório eleitoral, para que possam



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XI - a confecção, de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Eleitoral (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, na eleição), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida;

XIII - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XIV - a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições a Comissão Eleitoral receberá assessoramento técnico, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito;

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado da eleição;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 10. A Comissão Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) eletônica(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Eleitoral;

VI - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

VIII - canetas esferográficas nas cores azul e vermelha e papéis necessários aos trabalhos;

IX - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997**

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 11. Todas as decisões da Comissão Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

**Capítulo III
DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS**

Art. 12. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão do Processo de Eleição, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 13. Constituirão as Mesas Receptoras de votos um Presidente, um Mesário e um Secretário, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. É facultada à Comissão Eleitoral a dispensa do Suplente nas Mesas Receptoras de Votos, bem como a redução do número de membros das aludidas Mesas, para no mínimo, 02 (dois) membros.

§ 3º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

I - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;

II - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;

III - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;

IV - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 2º. O eleitor deverá apresentar ao Presidente da Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor e a carteira de identidade ou outro documento oficial com fotografia.

§ 3º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 4º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 5º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997**

§ 6º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 14. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 15. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 16. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados através de urna eletrônica, onde o eleitor digitará o número do candidato.

**Capítulo IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA**

Art. 17. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 06:30 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar as listas dos candidatos próximo à cabina de votação;

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - autorizar os eleitores a votar;

VII - informar à Comissão Eleitoral, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

VIII - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IX - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

Dalvo



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA**

Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

X - consultar a Comissão Eleitoral e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XI - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIII - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os nomes e/ou apelidos e os números dos candidatos, disponível no recinto da Seção;

XIV - verificar as credenciais dos representantes e/ou fiscais dos candidatos;

XV - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVI - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVII- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 19. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar o comprovante de votação;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, o Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pelo Coordenador Local.

Art. 20. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Eleitoral;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997**

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna eletrônica e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

**Capítulo V
DA VOTAÇÃO**

Art. 21. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público, pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 07 (sete) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, representante do Ministério Público, além dos membros da Mesa Receptora.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 22. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de votação na urna eletrônica;

VI - o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para digitar o número do candidato de sua preferência;

XII - após a finalização da votação, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997**

Art. 23. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral ou pessoa que esta designar para este fim;

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

**Capítulo VI
DA APURAÇÃO**

Art. 24. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§ 1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares;

§ 2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para as urnas eletrônicas;

§ 3º. No curso dos trabalhos, todos os membros da Junta Apuradora e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o caput e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§ 5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I - receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II - receberão os boletins de urnas e providenciarão a abertura dos mesmos;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art. 25. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I - retirando-se o lacre dos envelopes com o boletim de urnas, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II - Fazer a leitura total do boletim de urna;

III - Digitar no mapa de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato e os votos recebidos pelo candidato;

IV - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997

§ 1º. As ocorrências relativas à esta urna somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§ 2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente lerão o Boletim de Urna seguinte após a confirmação do registro do Boletim de Urna anterior;

§ 3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art. 26. A inconsistência entre o número de votantes e o Boletim de urna (BU) não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, §1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a inconsistência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

§ 2º. Caso a Comissão Eleitoral entenda necessário anular a votação de uma determinada urna, determinará sua apuração em separado e recorrerá de ofício para a plenária do CMDCA.

Art. 27. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Apenas os boletins de urna poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 28. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, o boletim de urna será recolhido em envelope especial, o qual será fechado e lacrado, assim permanecendo até 10 de janeiro de 2024, salvo se houver pedido de recontagem ou recurso quanto ao seu conteúdo.

Art. 29. Apuradas todas as urnas, a Comissão Eleitoral receberá o resultado da planilha de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 30. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado nos órgãos oficiais.

Art. 31. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Eleitoral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 32. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da

Dalva



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SERRINHA-BA
Criado em: 19.06.97 LEI 506/1997**

Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 33. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 34. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

**Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35. Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes, será considerado eleito o candidato mais idoso (Código Eleitoral, art. 111).

Art. 36. Serão considerados suplentes dos candidatos eleitos todos os demais candidatos que não forem eleitos, na ordem decrescente de votação.

Art. 37. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - as urnas anuladas e as não apuradas, os motivos e o número de votos anulados ou não apurados;

III - a votação dos candidatos, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

Art. 38. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Serrinha-BA, 20 de setembro de 2023.

Aliciane dos Santos Sales
Aliciane dos Santos Sales
Comissão Eleitoral do CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 004/2023)



Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, Bahia, CEP: 48.700-000

CNPJ: 13.845.086/0001-03

Tel: (75) 3261-8500

www.serrinha.ba.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - Copel

ANULAÇÃO - TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO a publicação veiculado na edição nº 1085, ano VII, do dia 13/09/2023, no Diário Oficial do Município, no endereço www.imprensaoficial.org e no Diário Oficial da União, edição nº nº175 de 13/09/2023, fica anulada, publicação relativa ao aviso de dispensa número 004/2023.

Serrinha, BA, 18/09/2023.

ADRIANO SILVA LIMA - PREFEITO
Município de Serrinha - Bahia

EXTRATO (CONTRATO Nº 139/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8300 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO Nº139/2023

DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE: 021/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1.591/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: Tania Gontijo Consultoria LTDA

CPF/CNPJ: 28.558.400/0001-36

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para apuração do crédito tributários relativo à antecipação do imposto de renda da pessoa jurídica – IRPJ, nas contratações de prestadores de serviço e fornecedores de bens.

ASSINATURA: 19/09/2023

VIGÊNCIA: 19/09/2023 a 18/09/2024

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
61.01	2015	33.90.39	500

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Macário Ferreira, 517, Centro, CEP 48.700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br
Comissão Permanente de Licitação – Copel

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.480/2023

O Prefeito Municipal de Serrinha - Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei 14.133/2021, com as modificações, homologa o processo em epígrafe, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis para suprimento da frota municipal transportes de pessoas, carga, máquinas pesadas e equipamentos de Serrinha-BA.

Lote	Empresa	CNPJ	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,400%
2	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,400%
3	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,600%
4	LIMA GUIMARAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	16.671.465/0001-04	0,600%

Valor estimado 13.980,280,00 (Treze milhões, novecentos e oitenta mil, duzentos e oitenta reais) conforme item 10 do termo de referência do edital.

Proposto a formação de **cadastro reserva**, não houve manifestação por parte dos participantes em compor o mesmo.

Fica a empresa convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decadência de seu direito. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Serrinha-BA, 25 de setembro de 2023.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE HABILITAÇÃO (CONCORRÊNCIA Nº 004/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA, CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 3261-8500 www.serrinha.ba.gov.br

AVISO RESULTADO

JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.600/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serrinha-BA, comunica aos interessados no processo em epígrafe, tendo por objeto o Registro de preços para execução de serviços de implantação de pavimentos asfálticos no município de Serrinha-Bahia, que foram julgadas HABILITADAS as empresas: ANDREA DE OLIVEIRA LIMA EIRELI, CONSTRUTORA JOTAELE LTDA, PAVNORTE CONSTRUTORA LTDA, RODE BEM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, RS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, SETEL CONSTRUTORA LTDA e a empresa TEKTON CONSTRUTORA LTDA, e INABILITADA as empresas: ARK ENGENHARIA EIRELI, ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI e TCHERBEDO – CONGLOMERADO NACIONAL EIRELI, pelo não cumprimento de todos os itens previsto em edital conforme ata circunstanciada anexa ao processo. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso. Encontrando-se os autos disponíveis às partes na data desta publicação. Informações: licitacaoserrinha@gmail.com, telefone: 75 3261 8500, Sala de Licitações e Contratos.

Serrinha, BA, 25 de setembro de 2023.

Anderley da Silva Souza
Presidente da Copel